



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.000283/2022-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.001/2025, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

O subitem 2.15.1 do Anexo I exige garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos desta licitação. Informamos que todos os fabricantes dos equipamentos licitados oferecem garantia padrão de 1 (um) ano. Para que a garantia seja de 5 (cinco) anos, será necessário ofertar o serviço de extensão de garantia por mais 4 (quatro) anos, cujo valor é elevado. Assim, solicitamos reavaliar esta exigência e reduzir o prazo de garantia para 1 (um) ano. Além disto, o Guia de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TCI, versão 4, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelece no subitem 1.4.6.1 que o equipamento tablet possui vida útil de 2 anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento. Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf

RESPOSTA: As regras e preços para participação são os estabelecidos em Edital.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Conforme subitem 4.15.1 será exigida garantia contratual no percentual de 10% do valor da contratação. Esta exigência irá onerar os custos, ainda, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, a exigência de 10% deve ser para casos complexos e mediante justificativa, o que não se vislumbra no caso tendo em vista que a licitação em questão é para fornecimento de produtos (lote 01) e serviços (demais itens). Nesse sentido, entendemos que esta porcentagem deve ser retirada ou reduzida para 5% o que já é corriqueiro de todos os contratos decorrentes de licitação.

RESPOSTA: Tendo em vista o valor do contrato, será usada a garantia informada em Edital.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/02/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586529** e o código CRC **6B44BF0B**.